DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	4
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	4
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	6
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
PODER LEGISLATIVO DE JALES	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.496, de 13 de maio de 2021.

Que nomeia candidatas aprovadas no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeadas as candidatas abaixo relacionadas, regularmente convocadas através do Decreto nº. 8.471, de 27 de abril de 2021, para os seguintes cargos:

I – EDUCADOR SOCIAL:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
8º	014348	LUANA PATRÍCIA FÁVARO	24,00

II – PSICÓLOGO:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
13º	013521	LELIA PEREIRA GALHARDO	25,00

Art. 2.º As candidatas terão o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.497, de 13 de maio de 2021.

Que nomeia candidatas aprovadas no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016, com alterações posteriores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o candidato classificado em 52º convocado através do Decreto nº. 8.476 de 30 de abril de 2021.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeadas as candidatas abaixo relacionadas, regularmente convocadas através do Decreto nº. 8.476, de 30 de abril de 2021, para o seguinte cargo:

I - AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
51º	530	ALINE GOMES DONINI MORELATO	27
52º	839	GEYSA EMANUELLE GALDINO DA SILVA	27

Art. 2.º As candidatas terão o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrarem em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.498, de 13 de maio de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001605-31.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, APARECIDA DA SILVA MASTELARI, Auxiliar de Serviços Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de maio de 2018, na referência "15", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001590-62.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, NIVALDO FERNANDES, Motorista, da Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de julho de 2018, na referência "11", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001585-40.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, ANTONIO PINHEIRO DE AZEVEDO, Chefe de Setor, da Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de março de 2018, na referência "15", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001589-77.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, FLORIPES GOLFE ANDREAZZI FALCHI, Chefe de Setor, da Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de setembro de 2015, na referência "12", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judicial, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, ficam promovidas horizontalmente, por antiguidade, os servidores abaixo relacionados:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
APARECIDA DA SILVA MASTELARI	12/05/1988	Referência "15"
NIVALDO FERNANDES	13/07/1998	Referência "11"
ANTONIO PINHEIRO DE AZEVEDO	15/03/1988	Referência "15"
FLORIPES GOLFE ANDREAZZI FALCHI	03/09/1990	Referência "12"

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.499, de 13 de maio de 2021.

"Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino; e, autoriza o retorno facultativo das aulas e atividades escolares presenciais e/ou híbridas, de forma gradativa, das instituições privadas nos segmentos de Educação Infantil (4 e 5 anos), Ensino Fundamental, Ensino Médio; das Escolas Filantrópicas de Ensino e dá outras providências".

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

legais etc.;

Considerando que o Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 8.055, de 18 de março de 2020, em reunião realizada no dia 13 de maio de 2021, deliberou pela suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino; e, retorno facultativo das aulas e atividades escolares presenciais e/ou híbridas, de forma gradativa, das instituições privadas nos segmentos de Educação Infantil (4 e 5 anos), Ensino Fundamental, Ensino Médio e das Escolas Filantrópicas de Ensino;

DECRETO:

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 30 de maio de 2021, as aulas e atividades escolares presenciais, na rede municipal de ensino.

§ 1º- As atividades dos profissionais da educação no Município se darão na modalidade home office devido às condições atuais da pandemia, obedecendo as orientações da Secretaria Municipal da Educação;

§ 2º - A medida disposta no caput deste artigo não se aplica aos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde.

Art. 2º. Fica autorizado, a partir de 17 de maio de 2021 o retorno facultativo das aulas e atividades escolares presenciais e/ou híbridas, de forma gradativa, das instituições privadas nos segmentos de Educação Infantil (4 e 5 anos), Ensino Fundamental, Ensino Médio; e, das Escolas Filantrópicas de Ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo e as Resoluções da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de Ensino Superior, deverão seguir o disposto nas diretrizes do Plano São Paulo e nas Deliberações CEE-SP.

Art. 3.º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Jales, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Vigilância Sanitária Municipal e Fiscais de Posturas do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2021 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 12/2021 – RECURSO Objeto: Trata-se de Celebração de Parceria entre o Conselho Municipal da Infância e Juventude e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com objetivo de repasse de recurso financeiro, advindo do Fundo Municipal da Infância e Juventude, para a execução do Serviço de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla e com autismo, ofertado pela OSC - APAE de Jales. Buscando assegurar o pleno exercício da cidadania e autonomia da pessoa com deficiência e o pleno desenvolvimento das habilidades e oportunidades de participação na defesa e garantia de direitos e sua integração na vida familiar e comunitária. ECA Art. 3º. A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

e social, em condições de liberdade e de dignidade. Os serviços ofertados serão cofinanciados através do Fundo Municipal da Infância e Juventude e recurso solicitado de repasse pela empresa IHARA alocado no FMIJ, verificando o valor destinado como forma de doação a OSC APAE. Considerando que as ofertas de defesa e garantia de direitos devem estar voltadas através de conhecimentos, habilidades e desenvolvimento de potencialidades que contribuam para o alcance da autonomia pessoal e social da criança e do adolescente atendida por esta entidade. A execução do recurso se faz necessário para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla e com autismo e a prestar o melhor atendimento para a reabilitação intelectual, física e psicossocial de ambos os sexos. O repasse mostra-se necessário para custear os profissionais, conforme consta descrito no Plano de Trabalho. Cronograma de desembolso: Recurso: FMIJ R$ 29.241,00. CONSIDERANDO o art.14 da Lei Nº. 13.146/2015, o processo de habilitação e reabilitação é um direito da pessoa com deficiência, tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. CONSIDERANDO que a Lei n° 8.069 13 de julho de 1990 – ECA - assegura os direitos da criança e adolescente com deficiência intelectual; CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria com a OSC APAE, para a execução do Serviço para Crianças e Adolescentes com deficiência, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de inviabilidade de competição, por ser a única OSC que executa o Serviço supramencionado.A escolha da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE de Jales se deu devido à inviabilidade de competição na oferta do Serviço para crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla e com autismo, uma vez que não há no município outra OSC que executa o referido Serviço. A OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, inscrita no CNPJ (MF) nº. 45.125.150/0001-60 com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº. 3327 – Jardim Santo Expedito, na cidade de Jales – SP, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, desenvolve o serviço com ações que favoreça a promoção da qualidade de vida em seus ciclos: crianças, adolescentes, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e autonomia da pessoa com deficiência e o pleno desenvolvimento das habilidades e oportunidades de participação na defesa e garantia de direitos e sua integração na vida familiar e comunitária. Nesta perspectiva, realizando atividades em busca de um envolvimento destes usuários na construção do futuro, autonomia e qualidade de vida. Através de uma parceria com a empresa IHARA, Fundo Municipal da Infância e Juventude e Entidade, procura-se promover a adoção de estilos de vida saudáveis aos atendidos, que contribuam com o crescimento e o desenvolvimento da criança e do adolescente com deficiência, garantindo o exercício pleno e consciente de sua cidadania. A referida OSC atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza a pessoa com deficiência intelectual e múltipla. Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 13 DE MAIODE 2021. DAIANA DE OLIVEIRA Comissão de Seleção.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO DE CONTRATO FIRMADO
ADITAMENTO Nº. 03/2021.
CONTRATO Nº. 03/2018.
PROCESSO Nº. 03/2018.

CONTRATANTE: IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

CONTRATADA: SERGIO VENANCIO VICENTE 28162033874.

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Previdenciária e Outras Avenças.

VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO R$: 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais).

DATA: 01/04/2021

PRAZO: 12 Meses

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente do IMPS

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação Modalidade: Pregão Presencial
Processo nº 02/2021
Pregão Presencial nº 02/2021

Encontra-se aberto na Câmara Municipal de Jales o Pregão Presencial acima citado para a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas incluindo conversão, implantação e treinamento para diversas áreas da Câmara Municipal de Jales/SP.

Data para apresentação das propostas: até às 9h do dia 27 de maio de 2021, quinta-feira.

O Edital completo encontra-se à disposição para retirada na Divisão de Secretaria da Câmara Municipal de Jales, localizada na Rua Seis, nº 2241, centro, ou pelo site oficial do Poder Legislativo de Jales: www.jales.sp.leg.br.

Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3632-1340 ou pelo e-mail camara@jales.sp.leg.br.

Câmara Municipal de Jales, 12 de maio de 2021.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente